



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 019/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETTO**.

### RELATÓRIO:

O nobre Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 019/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22/07/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETTO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 019/2025, que Institui a Semana do Passarinheiro no Município de Conceição do Castelo-ES, a ser comemorada anualmente na data alusiva ao Dia do Passarinheiro e autoriza a realização de Torneios de Pássaros, obedecendo aos critérios legais.

O autor justifica a matéria conforme exige o art. 115, § 1º, do Regimento Interno.

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria necessita de alterações em seu texto para que reúna condições para prosseguir em tramitação.

A Semana do Passarinheiro ou o dia do passarinheiro não é uma data oficial celebrada em nível nacional ou internacional. No entanto, existem iniciativas em algumas cidades do Brasil para criar um dia dedicado a essa atividade, como o Dia do Passarinheiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

em São Paulo. Em termos de datas relacionadas, o Dia Mundial das Aves é comemorado em 5 de outubro, embora não esteja diretamente ligado ao termo "passarinheiro".

Também citamos que para realização de Torneio de Canto de Pássaros no Espírito Santo, é necessário seguir alguns procedimentos e obter autorização do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). Primeiramente, a organização do evento deve ser realizada por uma Entidade Associativa de Criadores Amadores de Pássaros (CAP) devidamente cadastrada no IEMA. Além disso, a entidade precisa solicitar a autorização com antecedência, até o último dia de outubro do ano anterior ao da realização do torneio, e apresentar a documentação exigida. Documentos necessários: cópia autenticada do alvará do corpo de bombeiros do local onde o torneio será realizado, cópia autenticada do alvará de localização e funcionamento da entidade, fornecido pelo órgão municipal, certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo evento, calendário dos Torneios, com datas e espécies participantes, conforme modelo disponibilizado pelo IEMA e relação com nome e CPF dos associados da entidade.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator propões as seguintes alterações:

**- DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.**

**INSTITUI O DIA DO PASSARINHEIRO NO ÂMBITO DO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, o Dia do Passarinheiro, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.”**

**- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.**

**“Art. 2º Durante o Dia do Passarinheiro poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais voltadas à preservação do meio ambiente e a valorização dos passarinheiros do Município.**

**Parágrafo único. As atividades serão promovidas pelas entidades envolvidas com o tema em parceria com as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação.”**



**- FICAM SUPRIMIDOS OS ARTS. 3º E 4.**

Autenticar documento em <https://cmccc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **- O PRIMEIRO ART. 5º PASSA A SER O ART. 3º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites orçamentários vigentes, sem ônus adicional ao erário.”

### **- O SEGUNDO ART. 5º PASSA A SER O ART. 4º, COM A MESMA REDAÇÃO.**

Diante ao exposto acima, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as alterações antes citadas.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de julho de 2025.

SAULO MARETO-..........RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-..........CONTRA O RELATOR

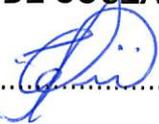
CLEBER ANTONIO MARETO-..........COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-..........COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-..........COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ- ..........COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..........COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES..........COM O RELATOR

